

COMISSÃO PARITÁRIA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL- COPAM.

Ata da 2ª. Reunião Ordinária, realizada em 18/10/2012

1. Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze, reuniu-se a Comissão
2. Paritária Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental
3. (COPAM), no Auditório do SEST/SENAT á Rua Martin Cipriem nº 1.100 -
4. Bairro Belo Vista - Divinópolis-MG. Participaram os seguintes membros
5. efetivos e suplentes: Amilton Ferri Vasconcelos, Presidente da Copa ASF e
6. Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Supram Sul de
7. Minas, Dra. Isabela Micherif Gudzuki, Diretora Regional de Controle
8. Processual da SUPRAM/ASF e conselheiros representante da Secretaria de
9. Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, titular Sr.
10. Valério Mendes Rezende; da Federação da Agricultura e Pecuária de Minas
11. Gerais - FAEMG, titular Sr. Edécio José Caçado Ferreira; da Federação dos
12. Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais - FETAEMG 1º. Suplente, Sr.
13. Nilson Sérgio Pereira. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o
14. Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.**O presidente Amilton Ferri
15. Vasconcelos, deu boas vindas aos conselheiros e declarou aberta a sessão.
16. **3)COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Nilson solicitou nos pareceres
17. técnico e jurídico, a inclusão das atividades existentes nas propriedades, como
18. também o detalhamento do uso do solo. Requereu um relatório conclusivo das
19. medidas mitigadoras dos processos liberados nas reuniões. Perguntou aos
20. representantes da SUPRAM/ASF, se existe um controle referente ao uso de
21. poços artesianos. Em resposta ao conselheiro a Superintendente da
22. SUPRAM/ASF, Paula Fernandes dos Santos, informou que já foi implantada
23. uma padronização nos pareceres. Quanto às medidas mitigadoras, explicou que
24. existe um Termo de Compromisso entre o Órgão e o empreendedor que é
25. registrado em cartório antes da entrega das autorizações. Após a liberação,
26. todas são encaminhadas a Subsecretaria de Fiscalização. Justificou também
27. sobre os poços artesianos, informando que todo poço deve ser outorgado pelo
28. Estado de Minas Gerais e que o Órgão possui um controle dessas autorizações.
29. Nilson argumentou sobre o termo de compromisso, perguntando como os
30. conselheiros identificariam se as medidas propostas foram realizadas.
31. Comentou sobre a velocidade das concessões de autorizações de um modo
32. geral. Expôs sua preocupação, pois percebe que as liberações para destruição
33. da natureza são mais rápidas que os processos de conservação. Paula
34. esclareceu que a Subsecretaria de Fiscalização é a responsável pela verificação
35. das obrigações firmadas no termo de compromisso. Ressaltou que os técnicos
36. da SUPRAM/ASF, são criteriosos na liberação das autorizações. O presidente
37. informou que foram registrados os argumentos do conselheiro Nilson e
38. reforçou que o órgão fará o possível para analisar de forma criteriosa os
39. processos. O Conselheiro Edécio perguntou para Superintendente qual é a
40. taxa da cobertura vegetal nativa que existe no Estado de Minas Gerais. Paula
41. informou que naquele momento não teria a informação, mas que existe um
42. inventário feito em parceria com a UFLA - Universidade Federal de Lavras,
43. que contém a informação. Edécio solicitou para próxima reunião, se possível,
44. os indicativos desses valores da região Centro-Oeste. Paula disse que
45. apresentará os dados solicitados pelo conselheiro. Valério registrou que está a
46. disposição para aumentar a frequência das reuniões em função do tempo de

47. espera do empreendedor desde a data de formalização até a devolutiva.
48. Informou que sabe da escassez de técnicos e ressaltou sua disponibilidade para
49. agilizar os pedidos. Amilton justificou que a equipe tem se esforçado no
50. atendimento e que após elaboração dos pareceres os processos são pautados na
51. reunião. Acrescentou que realizar reuniões com poucos processos, é inviável.
52. Mas, à medida que tiverem uma quantidade significativa de processos, a
53. possibilidade de aumentar o número de reuniões será analisada. Paula explicou
54. ao conselheiro que sabe da necessidade dos produtores e que apesar de ter um
55. ano que ocorreu a transição, agora que a SUPRAM/ASF está se estruturando.
56. Informou a contratação de mais quatro advogados para apoio aos processos
57. que aguardam análise jurídica e justificou que a demora, entre outros fatores, é
58. devida ao alinhamento nos quatro Núcleos da SUPRAM/ASF, que estão em
59. período de entendimentos e acertos para apresentar nas reuniões um parecer
60. mais claro e correto, objetivando maior segurança na votação dos conselheiros.
61. Valério disse que entendeu a colocação de Paula e que reconhece a busca pela
62. celeridade que o Órgão vem adotando. Informou que está à disposição para
63. ajudar no que se fizer necessário. Amilton novamente perguntou aos
64. conselheiros se havia mais comunicados. Sem manifestação dos conselheiros.
65. **4) EXAME DA ATA DA 1ª RE de 29/08/2012.** Ata aprovada. **5) Processos**
66. **Administrativos para exame de autorização para Intervenção Ambiental**
67. **em Áreas de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal**
68. **nativa com destoca 5.1) Espólio de Jose Brito Rodrigues/Fazenda Santana -**
69. **Arcos/MG - PA/Nº 13010000374/11 - Área: 0,0000 ha. NRRA Arcos.**
70. **RETORNO DE VISTAS pelo conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira**
71. **representante da FAEMG.** O conselheiro fez uma breve leitura de seu
72. relatório de vistoria, onde se posicionou contra os pareceres técnico e jurídico.
73. Após a leitura do conselheiro da FAEMG, Valério da SEAPA, observou que
74. Edélcio relatou que não haveria necessidade de supressão de vegetação nativa
75. na Área de Preservação Permanente. Diante do exposto pesquisou através de
76. satélite e concluiu também que não haveria a devida supressão. Considerando
77. as observações questionou ao gestor do processo Fabrício Amorim, a medida
78. da APP considerada, pois os pareceres foram elaborados sob essa informação.
79. Destacou que o pedido do requerente foi para supressão de vegetação nativa
80. em APP - Área de Preservação Permanente. Fabrício Amorim, do Núcleo
81. Regional de Regularização Ambiental de Arcos, confirmou para o conselheiro
82. que haveria a supressão na APP. Disse que ao fazer a leitura do relatório do
83. conselheiro Edélcio, ficou com dúvidas em um trecho, pois não estaria claro se
84. haveria ou não a supressão na APP. Mas reforçou que dentro dos cinquenta
85. metros teria a supressão de vegetação. Ressaltou que o acesso à propriedade é
86. também um empecilho para o acesso ao porto que se pretende construir e
87. concluiu ressaltando que a propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica.
88. Valério informou ao gestor que mesmo utilizando uma imagem de satélite, o
89. que poderia divergir da medição com fita, verificou que a vegetação está fora
90. da APP e acrescentou que o caminho de acesso ao porto tem vegetação nativa
91. que também estaria fora da APP. Edélcio em resposta a Fabrício, disse que
92. foram de carro até praticamente a beira do rio e que existe um acesso
93. transitável e trafegável, porém mal conservado. Fez esclarecimentos ao
94. Fabrício, informando-o que em seu relatório citou que haveria a remoção de
95. espécies. Destacou que o projeto de recuperação será maior que a destoca
96. requerida. Paula solicitou esclarecimentos, pois o empreendedor solicitou um
97. pedido de supressão de vegetação nativa em APP e no momento do julgamento

98. é informado que não existe a referida supressão. A Superintendente explicou
99. que essa situação dificulta a votação, pois sem a supressão de vegetação
100. nativa, o processo não necessitaria de julgamento na reunião da COPA. Paula
101. solicitou a manifestação do empreendedor. Edélcio informou para Paula que
102. haveria a supressão, mas não dentro da APP. Explicou que junto com o
103. Fabrício, fez a medição dos cinquenta metros. Destacou que no corredor de
104. 5x50m, não teria um assa-peixe para remoção. A diretora de Controle
105. Processual da SUPRAM/ASF ressaltou o objeto do processo, informando que
106. se a intervenção não fosse necessária, não haveria validade na causa. Portanto
107. o processo ficaria invalidado. Isabela explicou também, que se não fosse
108. necessária essa intervenção com supressão de vegetação em APP, o fato de
109. estar inserido no bioma mata atlântica e com vegetação caracterizada como
110. transição por floresta estacional semidecidual em estágio avançado na
111. localização do porto, não poderia ser autorizada, porque a supressão de
112. vegetação de mata atlântica nesse estágio só pode ser utilizada para atividades
113. de utilidade pública, que não seria o caso. Destacou que não só o entendimento
114. técnico, que foi muito bem reformulado pelo Fabrício, como também existe o
115. entendimento legal, que iria além disso. Edélcio questionou sobre a Mata
116. Atlântica, pois uma propriedade do lado da outra, uma não tem mata atlântica,
117. na outra tem. Sugeriu que tenhamos um critério, pois ele acha que o oceano
118. atlântico está muito longe daqui, e que nós temos aqui a Mata da Canastra,
119. Mata da Serra da Saudade, Mata da Mantiqueira, jamais a Atlântica. Fabrício
120. esclareceu ao conselheiro Valério que a construção do porto seria fora da APP.
121. A intervenção em APP era para passagem da tubulação e deposição da areia
122. fora da APP. Para a construção do porto, haveria a supressão de vegetação.
123. Valério diz para Fabrício que não podemos ter essa dúvida, saber onde é a APP
124. e onde não é APP. Que as argumentações sobre a mensuração deveriam ser
125. claras. Considerando que o conselheiro Edélcio após visita comprovou que o
126. porto estaria fora da APP e que através de sua análise realizada pelo satélite,
127. obviamente com a devida escala de erro que possa ter, deixando cinquenta
128. metros, obteve a mesma constatação, era preciso de fato relatar com certeza,
129. com convicção aquilo que se encontra no local. O conselheiro sugeriu um
130. acordo de que não haverá a supressão de vegetação nativa, mas caso o
131. proprietário resolva fazer essa intervenção, seria autorizado. Justificou que o
132. pedido que estava escrito era para a supressão de vegetação nativa em APP,
133. pois a supressão de vegetação nativa para fazer o porto, obviamente iria
134. acontecer. Paula, respondendo ao conselheiro Edélcio, disse que existe a
135. possibilidade sim, de propriedades onde uma é passível de autorização, e
136. exatamente, a outra não. Informou que a avaliação é realmente o estágio de
137. regeneração dessas propriedades, e atividade que está sendo exercida. E que
138. nada era feito da cabeça dos técnicos da SUPRAM/ASF, a definição da Mata
139. Atlântica é caracterizada através do mapa do IBGE – Instituto Brasileiro de
140. Geografia e Estatística, que limita essa área e também existe uma resolução
141. CONAMA específica para caracterizar a Mata Atlântica no Estado de Minas
142. Gerais. Concluiu que são utilizados instrumentos técnicos e instrumentos
143. públicos para fazer essa caracterização. Edélcio disse que o empreendedor que
144. quiser operar deverá contratar um bom técnico, pois o bom biólogo fará a
145. descaracterização. Paula informou ao conselheiro que há uma legislação a
146. cumprir. Em seguida a Superintendente explicou ao conselheiro Valério que
147. não se pode autorizar para empreendedor um pedido que não foi requerido.
148. Pois o pedido deveria ser avaliado, e ela não poderia dar uma autorização, para

149. um pedido que nem existe. Explicou que o risco dessa concessão é grande e
150. que a comissão também deveria ser resguardada em relação a isso. Valério
151. informou para Paula que ela repetiu seus dizeres. Paula pediu desculpas ao
152. conselheiro, justificando que entendeu o contrário. Edélcio disse para
153. superintendente que percebeu que o processo não era objeto de pauta. Sônia
154. Maria Tavares Melo, Analista Ambiental da SUPRAM/ASF, reforçou o
155. comentário do conselheiro explicando que realmente o importante seria o
156. objeto do pedido, e como não haveria supressão em APP, o objeto ficou
157. prejudicado do ponto de vista legal. Elizabeth Barretto de Menezes Lopes,
158. Coordenadora dos Núcleos da SUPRAM/ASF, incluiu uma questão em
159. resposta ao conselheiro Edélcio explicando o estágio sucessional, a área de
160. transição da propriedade, pois mesmo que a maior parte das espécies seja de
161. cerrado, pelo estágio sucessional médio e avançado, dentro do Bioma Mata
162. Atlântica, é uma vegetação a ser preservada para a Lei 11.428 de 22/12/06, e a
163. vegetação em área de preservação permanente ou fora de preservação
164. permanente, para fins de interesse social, é protegida pela Lei 11.428 de
165. 22/12/06. Edélcio respondeu para Elizabeth que se a propriedade o pertencesse
166. ele solicitaria uma perícia judicial. Amilton informou para o inscrito que ele
167. teria cinco minutos para manifestar e esclarecer o objeto do pedido. O inscrito,
168. Evandro Marinho Siqueira, pediu calma para a comissão informando que o
169. requerimento estava correto. Em seguida apresentou um slide com as
170. características da propriedade explicando que tem capim nativo na beira do rio,
171. tem o ramo nativo. Informou que o porto está fora da APP, mas que terá o
172. duto, a tubulação. A adutora da DRAGA teria que passar na APP, então a
173. intervenção da APP existiria. Falou também sobre a recuperação da área. O
174. inscrito ainda discursou sobre Mata Atlântica, sobre a resolução que
175. caracteriza a floresta estacional semidecidual. Informou que para nós, pelo que
176. foi feito na lei, quase não teria essa vegetação, e nós não temos o que
177. caracteriza o cerrado ou a transição desse para a floresta. Concluiu que essa
178. resolução não poderia ser usada, e que ele usa uma do cerrado do estado de
179. São Paulo. Isabela após a manifestação retornou a questão da supressão, pois o
180. inscrito afirmou que a vegetação seria suprimida. Falou que não estava
181. entendendo se haveria supressão na APP ou não, e comunicou que o processo
182. seria arquivado por falta de objeto. Esclareceu ainda, que a assessoria jurídica
183. nas reuniões era para assegurar que os conselheiros votassem de forma legal e
184. com segurança. Edélcio solicitou ao presidente a reapresentação de algumas
185. fotos. O presidente concedeu. Edélcio após verificar novamente as fotos diz ao
186. presidente que o processo deveria ser julgado, pois nas fotos não viu Mata
187. atlântica. Amilton avisou ao conselheiro que o pedido do requerente não está
188. de acordo. Edélcio disse que o pedido estaria correto, pois haveria a supressão
189. de vegetação nativa e ressaltou que não gostaria que o processo fosse para
190. arquivo sem a consulta dos conselheiros. Isabela informa que o arquivamento
191. não se trata de uma decisão de mérito, e sim por extinção do objeto do pedido.
192. Edélcio disse que achava que os conselheiros estavam fazendo papel de bobo.
193. Isabela respondeu que os representantes da SUPRAM/ASF que estavam
194. fazendo esse papel de bobo, pois o relatório informou que não haveria
195. supressão na APP e quando foi informado o arquivamento, o processo passou a
196. ter a supressão. Edélcio pediu para Isabela olhar as fotos, pois haveria a
197. supressão conforme a apresentação do inscrito. Amilton esclareceu que o
198. pedido estava equivocado, pois a supressão seria fora da APP. Edélcio diz que
199. o presidente chegou ao ponto principal, pois se o requerente vai intervir fora da

200. APP, ele deveria formalizar novo processo. Mas que o pedido de intervenção
201. na APP deveria ser julgado e caso a intervenção ocorresse fora da APP, o
202. empreendedor seria autuado e denunciado ao Ministério Público. Sugeriu uma
203. economia processual, onde o requerente fizesse um adendo e voltasse para
204. julgamento. Sônia replicou o conselheiro ressaltando a visão ambiental. Disse
205. que não poderiam ser surrealistas a ponto de autorizar uma pequena
206. intervenção, sabendo que a atividade tem impedimento legal. Reforçou que a
207. comissão agindo dessa forma, estaria sendo conivente para o crime ambiental.
208. Edécio mostrou para Sônia as fotos da vegetação a ser suprimida informando
209. que são árvores que se quebram com as mãos. Fabrício argumentou com
210. Edécio que as fotos comprovavam que havia a supressão nos cinquenta
211. metros. Edécio informou ao Fabrício que sabia da supressão, que essa
212. informação foi citada em seu relatório, porém não era o impacto que o
213. conselheiro imaginava. Fabrício novamente reforçou que o acesso à
214. propriedade não foi fácil porque abriram uma picada antes para chegar ao
215. local, pois a propriedade está tomada de vegetação expressiva. Edécio pediu
216. ao presidente para encerrar a discussão que não estava rendendo e sugeriu que
217. ocorresse a votação. O presidente informou aos conselheiros que o processo
218. não estaria coerente. Portanto, o processo foi arquivado e o empreendedor
219. poderia formalizar novo pedido. Neste momento mais um inscrito quis
220. manifestar, mas o presidente esclareceu que são concedidos cinco minutos por
221. processo e não pelo número de inscritos. Paula informou ao empreendedor que
222. ele tem direito ao recurso, uma vez que a discussão do processo já estaria
223. encerrada.

**6.0 Processos Administrativos para exame de Autorização para
Intervenção Ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa com
destoca:** 6.1 Prefeitura Municipal de Bambuí - Bambuí/MG - PA/Nº
13010002332/12 - Área: 2,2813 ha. NRRÁ Arcos. Destaque do representante
da SEAPA para esclarecimento de uma dúvida do item 5.5 – Conforme o
Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município
onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
Ricardo Elói de Araújo, Coordenador do Núcleo de Regional de Regularização
Ambiental de Arcos, esclareceu que houve um equívoco e informou que o
município de Bambuí possui 17,97% de seu território total coberto por
vegetação nativa. O conselheiro Valério agradeceu o esclarecimento e
questionou no parecer um trecho que informava sobre a inexistência de risco
de agravamento de enchentes. Ressaltou que entende a necessidade da
Prefeitura em fazer a ciclovia devido ao risco que a maioria da população
passa por não ter essa pista. Porém a área é beirada do córrego e que esse
córrego transborda no período das águas. Como não tem o projeto da ciclovia
no parecer, queria saber se foi feito algum elevado, algum projeto para não ter
o risco de enchente depois da construção da pista. Ricardo informou que o
risco de agravamento não existe, pois a pista irá ocupar parte da faixa de área
de preservação permanente, não haverá nenhuma elevação e a pista não será
feita no nível acima da pista da rodovia. Haverá uma elevação no local de
construção da pista, porém, vai elevar para o nível da rodovia no máximo.
Valério agradeceu os esclarecimentos e disse que as dúvidas foram sanadas.
Amilton colocou o processo em votação. CONCEDIDA POR
UNANIMIDADE, VALIDADE: 18 (DEZOITO) MESES. 6.2 Pedro Paulo
Machado/Fazenda Piraquara - Bom Despacho/MG - PA/Nº 13010006674/11 -
Área: 27,2500 ha. NRRÁ Arcos. O processo teve um inscrito que absteve do
direito de manifestação. CONCEDIDA POR UNANIMIDADE, VALIDADE:

251. 18 (DEZOITO) MESES. 6.3 Edimar Pereira Quadros/Fazenda Mamoneiras -
252. Carmo do Cajuru/MG - PA/Nº 13020000060/10 - Área: 4,0000 ha. NRRRA
253. Oliveira. CONCEDIDA POR UNANIMIDADE, VALIDADE: 18
254. (DEZOITO) MESES. 6.4 Geraldo Márcio Rabelo/Fazenda Fangueiros -
255. Itaguara/MG - PA/Nº 13020001721/11 - Área: 0,0000 ha. NRRRA Oliveira. O
256. conselheiro Valério destacou o processo e fez a leitura de suas considerações.
257. Entre várias observações destaca-se a divergência no parecer técnico entre o
258. item 5.5 – Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado,
259. 13,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por
260. vegetação nativa, e no item 12. Parecer técnico, onde o gestor do processo
261. informa que o município de Itaguara/MG, apresenta 12.34% da cobertura
262. vegetal nativa original. O conselheiro concluiu suas considerações
263. manifestando favorável ao pleito do requerente. Isabela informou ao
264. conselheiro que mais uma vez existia o impedimento legal, pois se tratava de
265. floresta estacional semidecidual, o estágio médio de regeneração. Marcela
266. Cristina de Oliveira Mansano do Núcleo Regional de Regularização Ambiental
267. de Oliveira, gestora do processo, confirmou que a cobertura vegetal nativa
268. original é de 13,54%. O presidente coloca o processo em votação. Processo
269. INDEFERIDO. **7. Processo Administrativo para exame de Autorização**
270. **para Intervenção Ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa**
271. **com destoca e Intervenção Ambiental em Áreas de Preservação**
272. **Permanente com supressão de vegetação nativa:7.1** Ferrovia Centro
273. Atlântica S/A - Arcos/MG - PA/Nº 13010004714/12 - Supressão de cobertura
274. vegetal nativa com destoca - Área: 0,0800 ha e Intervenção Ambiental em
275. APP com supressão - Área: 0,2260 ha. NRRRA Arcos. CONCEDIDA POR
276. UNANIMIDADE, VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. **8. Encerramento** às
277. 15h13min.

Amilton Ferri Vasconcelos

Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Supram Sul de
Minas e Presidente da COPA Alto São Francisco.